



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.235, de 2008**

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.235, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, tem por fito autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rolim de Moura, em Rondônia.

Na justificação, informa-se que a localidade é “um importante pólo regional”, constituindo-se na “cidade mais populosa e economicamente ativa do que chamam Zona da Mata Rondoniense”.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde tramitou inicialmente, a matéria foi aprovada após parecer vencedor emitido pelo Deputado Mauro Nazif.

Vem agora à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito educacional. Ao encerrar-se o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

O Senador Valdir Raup recorre à localização geográfica, aos recursos econômicos e aos fluxos migratórios para fundamentar sua justificação por uma Escola Técnica Federal em Rolim de Moura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Atualmente, o Estado dispõe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, criado mediante a integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, a partir da Lei nº 11.892, de 2008. Além de Porto Velho e Colorado do Oeste, esse Instituto tem campi espalhados nos Municípios de Ariquemes, Vilhena e Ji-Paraná.

Vivemos um momento de consenso acerca do valor estratégico que a educação profissional desempenha para o desenvolvimento do País, em especial para as regiões mais carentes de mão-de-obra qualificada e ensino de qualidade. Assim, não temos dúvidas de que devemos expandir as oportunidades de acesso à educação profissional, que recebeu poucos investimentos na década de 90 e princípio dos anos 2000.

Sendo assim, sob o ponto de vista do mérito, justificar-se-ia a aprovação deste projeto de lei. Ocorre que a criação de instituições federais de ensino por iniciativa do Poder Legislativo contraria a Constituição Federal.

No que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e abril de 2007, a súmula nº 1/2001.

Dispõe a súmula:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)*

*Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113).”*

O projeto em tela consiste em proposição autorizativa, que, segundo sustenta o Senado Federal (em Parecer nº 527/1998, emitido pelo Senado Josaphat



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Marinho), justifica-se a título de sugestão ao Poder Executivo, com vistas à prática de ato que lhe compete. Nesse caso, como aponta a Súmula nº 1/2001 desta CEC/CD, a proposição mais indicada do ponto de vista regimental é a Indicação.

Vale lembrar ainda que em sua Súmula de Jurisprudência nº 1, item 4.1, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania esclarece que “o fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua inconstitucionalidade, por falta de legítima iniciativa”.

Considerando o mérito da proposta e a orientação regimental e sumular, nossa intenção é apoiá-la sugerindo a esta Comissão de Educação e Cultura que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo apoiando a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei 3.235, de 2008, mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

**Deputada ALICE PORTUGAL**  
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

*Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de uma Escola Técnica Federal em Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, relativa à criação de uma Escola Técnica Federal em Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

Deputada **ALICE PORTUGAL**